



**PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

***"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 8ª Legislatura 2025/2028 e dá outras providências."***

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, vem a esta Comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I e II, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 28 de novembro de 2024, durante a 18ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais, jurisdicionais e boa técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 48/2024 trata da fixação dos subsídios dos vereadores de Sarzedo para a 8ª Legislatura, que se inicia em 2025.

Esses valores correspondem a 30% do subsídio dos deputados estaduais de Minas Gerais, mantendo a mesma proporção que foi adotada desde 2012, com o intuito de garantir uma remuneração justa e proporcional às responsabilidades dos vereadores, sem comprometer a saúde financeira do município.

O projeto também estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



## FUNDAMENTAÇÃO

A proposta apresentada visa a continuidade da prática estabelecida em 2012, que fixou os subsídios dos vereadores em 30% do valor recebido pelos deputados estaduais de Minas Gerais. Essa decisão visa garantir a proporcionalidade entre os subsídios, mantendo-os compatíveis com a realidade do município e com as funções exercidas pelos vereadores.

O projeto propõe o reajuste dos subsídios, com base na variação do valor do subsídio dos deputados estaduais, refletindo a atual realidade econômica e as necessidades de adequação das remunerações. A fixação do subsídio dos vereadores em percentual correspondente a 30% do subsídio dos deputados estaduais é uma prática que vem sendo adotada há mais de uma década e que segue os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na administração pública.

O Projeto de Lei está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange ao artigo 37, que trata dos princípios da administração pública, e ao artigo 29, inciso VI, que assegura a autonomia dos municípios para legislar sobre a remuneração de seus agentes públicos. A proposta respeita os limites constitucionais e a capacidade orçamentária do município, observando as diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que o Projeto de Lei nº 48/2024 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais. A proposta visa manter a proporcionalidade e a responsabilidade fiscal na fixação dos subsídios dos vereadores, garantindo a justa remuneração dos agentes políticos do município de Sarzedo, sem comprometer a saúde financeira do município.

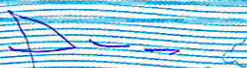


Por todo o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2024, recomendando sua tramitação regular e a posterior votação em plenário.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de dezembro de 2024.

  
**Edmilson Miguel Júlio**  
Presidente da CCJ

  
**José Luiz de Santana**  
Relator da CCJ

  
**Antônio Lucena Alves**  
Membro da CCJ

